

CONTRATO Nº 039/2024 | PROCESSO Nº 129/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A GF MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **GF MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.784.805/0001-49, com sede na Avenida Dona Liqueinha Silveira, 675, Sala 01, Cohab, CEP nº 37.903-064, na cidade de Passos, estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de Prateleiras e Armários em aço, destinados à Fundação Hospital Santa Lydia para uso no Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará no dia 25/03/2024.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **10 (dez) dias, iniciando-se em 25/03/2024, com término previsto em 03/04/2024.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais)**, conforme tabela de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que

o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLAÚSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **30 (trinta) dias após a conclusão da entrega e montagem dos objetos**, devidamente atestadas pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e

apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FELIPE
GUSTAVO
TAVARES:10
603690602

Assinado de forma digital por FELIPE GUSTAVO TAVARES:1060369060
2
Dados: 2024.03.14 09:33:58 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de março de 2024.

FELIPE GUSTAVO Assinado de forma digital
TAVARES:106036 por FELIPE GUSTAVO
90602 TAVARES:10603690602
Dados: 2024.03.14 09:34:28
-03'00'

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF nº 362.019.658-31

CONTRATADA

GF MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ/MF 44.784.805/0001-49
Felipe Gustavo Tavares
CPF/MF nº 106.036.906-02

Testemunhas:

1ª.

Nome:
CPF:

2ª.

Nome:
CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Prateleira e Armários em aço, destinados à Fundação Hospital Santa Lydia para uso no Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos móveis relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda do Hospital Santa Lydia, onde a unidade necessita de prateleiras para arquivamento de prontuários de clientes que passam por atendimento diário no hospital, e também as prateleiras serão usadas para montar o setor de almoxarifado e o setor da farmácia.

3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO.

3.1. A contratada se obriga a entregar e montar os objetos desse termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia, data a ser definida pelo hospital.

3.1.1. A contratada ficará obrigada a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior à do seu vencimento.

3.2. Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues, instalados e montados em 10 (dez) dias, contados a partir data de solicitação de compras, enviadas ao fornecedor, quando o local estiver pronto para montagem, data a definir, entregar em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referentes a cada item:

3.2.1. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, no Hospital Santa Lydia Rua: Tamandaré 434 Campos Elíseos – CEP 14085-070 – Ribeirão Preto e Rua: João Ramalho, 508 Campos Elíseos. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.2.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos objetos adquiridos, **inclusive frete**, será de inteira responsabilidade da contratada. A movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Saúde é de inteira responsabilidade da contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

3.4. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

3.5. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da contratada;

3.6. Fica obrigado a contratada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

3.7. Não serão recebidos os itens com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, a contratada deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

3.8. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, este produto será devolvido e a contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da solicitação definitivamente recebido e aceito;

3.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

5. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
6. O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
7. Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
8. O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
9. O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

3.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os móveis deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

4.2. Todos os materiais para a montagem e instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante;

4.3. O objeto da presente Termo será recebido no local indicado no **item 5.**, desse termo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura em nome **Hospital Santa Lydia, Ribeirão Preto – SP;**

4.4. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.4 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável:

4.6.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

5. DOS LOCAIS DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO, DAS QUANTIDADES.

5.1 Hospital Santa Lydia

Rua: Tamandaré, 434 CEP 14085-070 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP.

40- ESTANTES DE AÇO 6 prateleiras – ALMOXARIFADO

10- ESTANTES DE AÇO 6 prateleiras – FARMACIA

02 – ARMARIO EM AÇO - FARMACIA

5.2 Hospital Santa Lydia

Rua: João Ramalho, 508 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP.

100 - ESTANTES DE AÇO 7 prateleiras – FATURAMENTO ARQUIVO

15- ESTANTES DE AÇO 7 prateleiras – FATURAMENTO ARQUIVO

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a conclusão da entrega e montagem dos objetos desse termo devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

6.3. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação;

7. DA GARANTIA

7.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e oxidação a contar da data de entrega;

7.2. Durante o período de garantia a contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução e reinstalação dos arquivos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

7.3. Caso o produto entregue apresente defeito de fabricação irrecuperável a contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8. ESPECIFICAÇÃO.

8.1. Quantitativo e descrição dos equipamentos.

a) Itens exclusivos para ME/EPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	HOSPITAL SANTA LYDIA
01	ESTANTES DE AÇO PARA ALMOXARIFADO/FARMACIA. a) Estantes metálicas, para acondicionamento de caixas arquivo. b) Pintura epóxi na cor cinza. c) Confeccionadas em chapa de aço. d) Colunas em chapa 14". e) 06 bandejas por estante em chapa 24, reguláveis, com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja	40 (quarenta) unidades para o ALMOXARIDAO e 10 (dez) unidades para FARMACIA

	<p>f) Dimensões aproximadas: Altura 2430 mm; Comprimento 940 mm; Largura 460 mm</p> <p>g) Reforço em X de fundo com 02 unidades por estante.</p>	
02	<ul style="list-style-type: none"> • ARMÁRIO EM AÇO; • Com 02 portas de abrir com chave e fechadura. • Medindo aproximadamente 2000 mm altura X 500 mm profundidade X 1200 mm largura; 05 prateleiras; confeccionado em chapa mínima nº 14 para corpo e portas e chapa mínima nº 20 para prateleiras; deverá receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza; • garantia mínima de 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente; acondicionado de modo a garantir o recebimento em perfeito estado; 	<p>02 (duas) unidades para FARMACIA</p>

b) Item reservado à ME/EPP (25%):

ITEM	DESCRIÇÃO	HOSPITAL SANTA LYDIA
03	<p>ESTANTES DE AÇO PARA CAIXA ARQUIVO</p> <p>a) Estantes metálicas, para acondicionamento de caixas arquivo.</p> <p>b) Pintura epóxi na cor cinza.</p> <p>c) Confeccionadas em chapa de aço.</p> <p>d) Colunas em chapa 14”.</p> <p>e) 07 bandejas por estante em chapa 24, reguláveis, com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja</p> <p>f) Dimensões aproximadas: Altura 2430 mm; Comprimento 940 mm; Largura 460 mm</p> <p>g) Reforço em X de fundo com 02 unidades por estante.</p>	<p>28 (vinte e oito) Unidades para FATURAMENTO ARQUIVO e RH/SESMT</p>

FELIPE
GUSTAVO
TAVARES:10
603690602

Assinado de forma digital por FELIPE GUSTAVO TAVARES:10603690602
 Dados: 2024.03.14 09:35:38 -03'00'

c) Item ampla participação:

ITEM	DESCRIÇÃO	HOSPITAL SANTA LYDIA
04	<p>ESTANTES DE AÇO PARA CAIXA ARQUIVO</p> <p>a) Estantes metálicas, para acondicionamento de caixas arquivo. b) Pintura epóxi na cor cinza. c) Confeccionadas em chapa de aço. d) Colunas em chapa 14". e) 07 bandejas por estante em chapa 24, reguláveis, com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja f) Dimensões aproximadas: Altura 2430 mm; Comprimento 940 mm; Largura 460 mm g) Reforço em X de fundo com 02 unidades por estante.</p>	<p>87 (oitenta e sete) Unidades para FATURAMENTO ARQUIVO e RH/SESMT</p>

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	HOSPITAL SANTA LYDIA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p>ESTANTES DE AÇO PARA CAIXA ARQUIVO</p> <p>h) Estantes metálicas, para acondicionamento de caixas arquivo.</p> <p>i) Pintura epóxi na cor cinza.</p> <p>j) Confeccionadas em chapa de aço.</p> <p>k) Colunas em chapa 14".</p> <p>l) 07 bandejas por estante em chapa 24, reguláveis, com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja</p> <p>m) Dimensões aproximadas: Altura 2430 mm; Comprimento 940 mm; Largura 460 mm</p> <p>n) Reforço em X de fundo com 02 unidades por estante.</p>	<p>28 (vinte e oito) Unidades para FATURAMENTO ARQUIVO e RH/SESMT</p>	<p>RS MOVEIS L3</p>	<p>R\$ 940,00</p>	<p>R\$ 26.320,00</p>
04	<p>ESTANTES DE AÇO PARA CAIXA ARQUIVO</p> <p>h) Estantes metálicas, para acondicionamento de caixas arquivo.</p> <p>i) Pintura epóxi na cor cinza.</p> <p>j) Confeccionadas em chapa de aço.</p> <p>k) Colunas em chapa 14".</p> <p>l) 07 bandejas por estante em chapa 24, reguláveis, com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja</p> <p>m) Dimensões aproximadas: Altura 2430 mm; Comprimento 940 mm; Largura 460 mm</p> <p>n) Reforço em X de fundo com 02 unidades por estante.</p>	<p>87 (oitenta e sete) Unidades para FATURAMENTO ARQUIVO e RH/SESMT</p>	<p>RS MOVEIS L3</p>	<p>R\$ 940,00</p>	<p>R\$ 81.780,00</p>

Assinado de forma digital por FELIPE GUSTAVO TAVARES:10603690602
 Dados: 2024.03.14 09:36:04 -03'00'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: GF MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 129/2023

OBJETO: Aquisição de Prateleiras e Armários em aço, destinados à Fundação Hospital Santa Lydia para uso no Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 18 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Felipe Gustavo Tavares – CPF: 106.036.906-02

Cargo: _____

Assinatura: _____

FELIPE
GUSTAVO
TAVARES:10
603690602

Assinado de forma digital por FELIPE GUSTAVO TAVARES:10603690602
Dados: 2024.03.14 09:36:33 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luciana Grechi Fernandes Calor - CPF: 175.532.278-03

Cargo: Supervisora do Almoxarifado

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LUCIANA GRECHI FERNANDES CALOR
Data: 15/03/2024 15:31:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br> _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carolina Reis e Silva Tomaz de Oliveira - CPF: 303.621.668-54

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____